



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
EM REGIME DE APROVAÇÃO CONDICIONADA

AVISO Nº LISBOA-42-2022-07

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SAÚDE: USF - AVISO 2022

DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 9.7 (9A): INVESTIMENTO NA SAÚDE E NAS INFRAESTRUTURAS SOCIAIS QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL, REGIONAL E LOCAL, PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES DE SAÚDE, PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE MELHOR ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DE RECREIO, ASSIM COMO PARA A TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS INSTITUCIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE BASE COMUNITÁRIA

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 28/03/2022
2			Alteração de...

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Preâmbulo	6
3. Objetivos.....	6
4. Âmbito geográfico.....	7
5. Beneficiários elegíveis.....	7
5.1. Natureza dos beneficiários	7
5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
6. Tipologia de operações elegíveis.....	8
6.1. Tipologia de operações.....	8
6.2. Critérios de elegibilidade das operações	8
7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	9
8. Dotação financeira do Aviso	9
9. Condições de atribuição do financiamento às operações	9
9.1. Forma do apoio	9
9.2. Taxa máxima de cofinanciamento	9
9.3. Despesas elegíveis	10
10. Prazo de execução das operações	10
11. Operações geradoras de receitas	10
12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	10
13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
13.1. Formalização da candidatura	11
13.2. Aceitação da decisão da candidatura e acesso ao financiamento	11
13.3. Prazo para apresentação de candidaturas.....	12
13.4. Documentos a apresentar	12
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	12
14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	12
14.2. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	13
14.3. Esclarecimentos complementares.....	14
14.4. Calendarização do processo de análise e decisão	14
15. Obrigações do beneficiário	14

16. Documentação de referência	14
16.1. Legislação	14
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	15

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Objetivo Temático	9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento	9.7 (9a) - Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária
Objetivos específicos	Aumentar a taxa de cobertura dos serviços de saúde de proximidade assegurando uma intervenção precoce na doença e a introdução de inovação e desenvolvimento do sistema de saúde
Tipologia de Intervenção	42. Infraestruturas e equipamento sociais e de saúde
Tipologia de Operações	Ações que visem qualificar a oferta de cuidados de saúde primários concretamente o apoio a Infraestruturas de saúde com apoio à Construção, ampliação e requalificação de Unidades de Saúde Familiar (USF)
Regulamento Específico	RE Inclusão Social e Emprego (RE ISE)
Domínios de intervenção	053. Infraestruturas de saúde
Indicadores de realização e de resultado	Indicadores de Realização O.09.07.10.P. Equipamentos sociais e de saúde apoiados N.º (A utilizar apenas se o projeto incluir mais de um equipamento de saúde intervencionado) O.09.07.02.C: População abrangida por serviços de saúde melhorados (N.º) O.09.07.01.P: Unidades de Saúde Familiar (USF) construídas, ampliadas, requalificadas ou apetrechadas (N.º) Indicadores de Resultado R.09.07.01.P: Utentes inscritos em Unidades de Saúde Familiar (USF) intervencionadas (N.º) R.09.07.04.P: Cobertura de utentes por médico de família (MF) no centro de saúde da unidade de saúde beneficiada (% de utentes c/ MF)

2. Preâmbulo

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, que adotou o Regulamento Específico da Inclusão Social e Emprego (REISE) que inclui, no capítulo IX o “Apoio ao investimento na área dos equipamentos sociais e da saúde”, na sua atual redação, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, por consulta escrita em 17 de fevereiro de 2016.

Na sequência da deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020, de 26 de março de 2015, relativa às “Intervenções condicionadas a mapeamento”, foi desenvolvido um exercício de mapeamento das infraestruturas de saúde, em articulação com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo – Ministério da Saúde e com a AML. Este mapeamento foi aceite pela Comissão Europeia em 22 de janeiro de 2016, cumprindo-se, desta forma, a condicionante prevista para o financiamento das infraestruturas de saúde na Região de Lisboa.

Com o presente aviso pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região.

Considerando que a dotação global do Programa Operacional Regional já está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novos projetos, o presente Aviso não constitui uma garantia de financiamento aos projetos que vierem a ser candidatados.

Constitui objetivo geral deste Aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um financiamento efetivo, caso existam quebras acima do estimado, decorrentes de anulações de compromissos, da realização dos projetos abaixo dos valores aprovados e de correções financeiras resultantes de ações de controlo e acompanhamento.

Neste contexto, a aprovação das operações não constitui garantia para o beneficiário de acesso ao financiamento do Programa Operacional Regional, ficando o mesmo condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa.

O presente aviso cumpre o previsto na Deliberação CIC n.º 01/2022, de 21.01.2022.

O presente Aviso é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa Operacional Regional LISBOA 2020.

3. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da do artigo 245.º do REISE, publicado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos termos do objetivo específico n.º 2 da PI 9a (9.7) do POR LISBOA 2020, a: *“Aumentar a taxa de cobertura dos serviços de saúde de proximidade assegurando uma intervenção precoce na doença e a introdução de inovação e desenvolvimento do sistema de saúde”*.

4. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa.

5. Beneficiários elegíveis

5.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no REISE, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas no artigo 259.º, da Portaria 97-A/2015, de 30 de março, na sua versão atual, que refere serem beneficiários elegíveis as entidades públicas que prestam serviços de saúde ou outras entidades públicas mediante protocolo com os serviços e organismos do ministério responsável pela área da saúde.

5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

5.2.1. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico–financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.2.2. Para além das condições fixadas nos números anteriores, apenas serão aceites as candidaturas cujos beneficiários, à data de encerramento do presente Aviso, apresentem, no conjunto das operações já aprovadas, uma taxa de execução igual, ou superior, a 60% do fundo global aprovado no âmbito do Programa Operacional Regional (soma do fundo executado das operações aprovadas em vigor do beneficiário / soma do fundo aprovado das operações aprovadas em vigor do beneficiário).

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Tipologia de operações elegíveis

6.1. Tipologia de operações

Nos termos conjugados do disposto no artigo 258.º do RE ISE, na sua atual redação, com o texto do POR LISBOA 2020, são passíveis de financiamento as operações que visem qualificar a oferta de cuidados de saúde primários concretamente o apoio a Infraestruturas de saúde com apoio à Construção, ampliação e requalificação de Unidades de Saúde Familiar (USF).

6.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações a financiar devem assegurar o cumprimento da Estratégia Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, de modo a garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, quando aplicável.

6.2.1. As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no artigo 247.º do REISE, na sua atual redação.

6.2.2. Complementarmente, as operações a financiar deverão cumprir os critérios-base para justificação do apoio previsto no Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Saúde;

6.2.3. Possuir parecer da ARS LVT, com enquadramento do investimento como prioritário;

6.2.4. A operação deve cumprir o grau de maturidade seguinte, tendo por referência a componente principal do investimento:

- Investimentos infraestruturais, empreitada consignada, com execução de pelo menos 30%, suportado em autos de medição e em documentos de despesa/faturas e/ou comprovativos de transferência.

6.2.5. Procedimentos de contratação:

Apenas serão admissíveis as operações cuja escolha dos procedimentos de formação dos contratos tenha sido:

- Em empreitadas de obras públicas: o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- Em aquisição de bens móveis e em aquisição de serviços: o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

6.2.6. As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

6.2.7. Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão tendo em conta a informação constante da candidatura.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Código	Tipo de Indicador	Designação	Unidade	Observações
O.09.07.10.P	Realização	Equipamentos de saúde apoiados	N.º	A utilizar apenas se o projeto incluir mais de um equipamento de saúde intervencionado
O.09.07.02.C	Realização	População abrangida por serviços de saúde melhorados	N.º	
O.09.07.01.P	Realização	Unidades de Saúde Familiar (USF) construídas, ampliadas, requalificadas ou apetrechadas	N.º	
R.09.07.01.P	Resultado	Utentes inscritos em Unidades de Saúde Familiar (USF) intervencionadas	N.º	
R.09.07.04.P	Resultado	Cobertura de utentes por médico de família (MF) no centro de saúde da unidade de saúde beneficiada	% de utentes c/ MF	

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

8. Dotação financeira do Aviso

A dotação indicativa do FEDER no âmbito do presente aviso de concurso é de 8M€.

9. Condições de atribuição do financiamento às operações

9.1. Forma do apoio

Nos termos do artigo 248.º do REISE, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

9.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a taxa máxima de 50% que se encontra prevista no POR Lisboa 2014-2020 para o Eixo 6 FEDER onde a Prioridade de Investimento se insere.

9.3. Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua versão atual.

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.
- c) Atenta a tipologia de operações a concurso, não serão financiadas despesas com apetrechamento das USF.

Nos termos do n.º 2 do artigo 247º do REISE, não são elegíveis as intervenções de modernização de infraestruturas financiadas há menos de 10 anos.

Não serão financiadas despesas de manutenção ou de funcionamento das USF.

No cálculo do valor elegível das operações devem ser tidos em conta os valores máximos de referência constantes do Anexo IV do presente aviso.

10. Prazo de execução das operações

A elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que a operação deve estar concluída fisicamente até 30 de junho de 2023.

11. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições

regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

13.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

13.2. Aceitação da decisão da candidatura e acesso ao financiamento

13.2.1. A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

13.2.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

13.2.3. O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- **Etapa 1:** Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação. A Autoridade de Gestão poderá libertar o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas de forma condicionada, de acordo com a hierarquia estabelecida no ponto “**13.2.4**”.

- **Etapa 2:** Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

13.2.4. Prioridades no acesso ao financiamento (Etapa 2) das operações aprovadas no âmbito do regime de aprovação condicionada (Etapa 1)

13.2.4.1. - No caso de o financiamento ficar condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa, serão prioritárias para efeitos de pagamento do cofinanciamento as operações que apresentem o relatório final submetido, com toda a despesa quitada, utilizando para efeitos de seriação do seguinte critério:

- Sequência cronológica de submissão do relatório final

Em caso de igualdade da sequência cronológica de submissão do relatório final, o fator de desempate é o mérito absoluto da candidatura e, caso se verifique igualdade no mérito absoluto da candidatura, o fator de desempate será a maior taxa de execução de todas as operações aprovadas ao beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional que foi aferida à data do encerramento do presente Aviso.

13.3. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 30 de junho de 2022.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13.4. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

14.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, na consulta escrita de 17/02/2016, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

14.1.2. Metodologia de cálculo

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador encontra-se identificada no Anexo 1, respeitando o definido em que as categorias A e C representam no mínimo 50% da ponderação total.

No presente AAC, o Mérito da Operação (MO) é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{MO} = 0,15 \text{ A1} + 0,15 \text{ A2} + 0,15 \text{ B1} + 0,08 \text{ C1} + 0,08 \text{ C2} + 0,08 \text{ C3} + 0,08 \text{ C4} + 0,08 \text{ C5} + 0,05 \text{ D1} + 0,1 \text{ D2}.$$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, conforme grelha em anexo.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios:

- A- Eficácia e impacto nos resultados;
- C- Eficiência, Sustentabilidade;
- B- Adequação à Estratégia;
- D- Abordagem Integrada, Complementaridade e Sinergias.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

14.2. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 a tomada de decisão sobre a candidatura.

14.3. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

14.4. Calendarização do processo de análise e decisão

O prazo de decisão é de 60 dias úteis após submissão da candidatura e é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- Portaria n.º Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação.

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020

(<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>)

- a) Informações de enquadramento geral
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 28 março de 2022

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

Teresa Almeida

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Valores Máximos de Referência

ANEXO V - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.

ANEXO VI - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo.

ANEXO VII - Mapeamento de infraestruturas de saúde